

-----ESTATUTOS-----

ARTIGO PRIMEIRO - Constituição e Denominação. -----

Entre as entidades que subscrevem os presentes estatutos é constituída a " TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior" que se regerá pelos mesmos estatutos e demais legislação aplicável, adiante designada abreviadamente por TAGUS. -----

ARTIGO SEGUNDO - Duração.-----

A duração da associação é por tempo indeterminado a partir do dia da sua constituição. -----

ARTIGO TERCEIRO - Sede e área de acção.-----

UM - A Associação tem a sua sede no Concelho de Abrantes, na União de Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, Rua Dom António Prior do Crato, nº. 135, 2200-086 Abrantes, e a sua área de acção abrange a área definida pelos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila Nova da Barquinha."-----

DOIS - A Associação poderá mudar de sede para qualquer outro local por deliberação da Assembleia-Geral sob proposta da Direcção. -----

TRÊS - Poderão ser estabelecidas delegações por proposta da Direcção a submeter à Assembleia-Geral. -----

ARTIGO QUATRO - Natureza e Objectivo. -----

UM - A associação é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária e tem por objecto a promoção, apoio e realização de um aproveitamento mais racional das potencialidades endógenas dos concelhos que integram a sua área de actuação, tendo em vista o desenvolvimento rural em todas as suas componentes e a melhoria das condições de vida das populações.-----

DOIS - Para a realização do objecto da associação poderão desenvolver-se, designadamente, as seguintes actividades: -----

- a) Desenvolver todas as actividades que se mostrem necessárias ou convenientes à eficaz defesa dos interesses dos concelhos que integram a sua área de actuação. -
- b) Garantir a implementação de actividades que invertam o processo de desertificação que ameaça algumas freguesias. -----
- c) Promover a animação e a aquisição do "saber fazer" em matéria de desenvolvimento rural e divulgar esses conhecimentos. -----
- d) Promover a valorização no local e a comercialização das produções agrícolas, silvícolas, piscícolas e outras. -----
- e) Implementar as actividades complementares do rendimento das populações rurais, nomeadamente o turismo, a caça e o artesanato. -----
- f) Promover a divulgação dos produtos e das potencialidades regionais e a recuperação de técnicas e práticas tradicionais. -----
- g) Promover a animação e a implementação de programas de desenvolvimento de iniciativa e base regional. -----
- h) Exercer todas as funções que por lei ou por estes estatutos lhe são ou venham a ser cometidas. -----

ARTIGO QUINTO - Associados. -----

UM - A associação é constituída por membros fundadores, efectivos e honorários. -----

DOIS - São membros fundadores as entidades que outorgam e escritura de constituição desta associação e as entidades que a ela aderirem nos seis meses seguintes à assinatura da escritura. -----

TRÊS - São membros efectivos as entidades interessadas nos objectivos da associação que como tal sejam admitidas pela Direcção, sob proposta de dois sócios fundadores.

Não obstante a proposta, a Direcção tem sempre o poder total e pleno de decisão sobre a admissão de membros.

QUATRO - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da TAGUS ou tenham prestado relevantes serviços à associação e como tal sejam reconhecidos mediante deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. -----

ARTIGO SEXTO - Direitos dos Associados. -----

UM - Os direitos dos associados são, nomeadamente: -----
Eleger e ser eleito para os cargos dos Órgãos Sociais da TAGUS nos termos destes estatutos; -----

- a) Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos estatutários. -----
- b) Participar na Assembleia-Geral; -----
- c) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a actividade da TAGUS e os seus resultados. -----
- d) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da TAGUS. -----

DOIS - Os associados honorários podem exercer os direitos previstos na alínea d) do número um deste artigo. -----

ARTIGO SÉTIMO - Deveres dos Associados. -----

UM - Os deveres dos associados são, nomeadamente: -----
Participar na Assembleia-Geral; -----

- a) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados; -----
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentares e pelas deliberações dos seus órgãos; -----
- c) Participar nas actividades promovidas pela TAGUS aprovadas em Assembleia-Geral e nas acções necessárias á prossecução dos seus objectivos; -----
- d) Prestar regularmente à associação as informações que por esta lhe forem solicitadas; -----
- e) Pagar pontualmente as quotas, que lhe forem fixadas pela Assembleia-Geral, sob pena de exclusão e de perda da qualidade de associados se este não proceder ao devido pagamento relativo a dois anos, que podem não ser consecutivos. Nos dois anos seguintes ao último incumprimento, o associado, embora com suspensão de direitos pode proceder ao pagamento das quotas em atraso. Se, no prazo máximo de quatro anos, a situação não estiver integralmente regularizada o associado será excluído. -----

DOIS - Os associados honorários, não ficam vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos no n.º 1 deste artigo. -----

ARTIGO OITAVO - Jóia de Inscrição. -----

UM - Os associados fundadores ficam obrigados ao pagamento de uma jóia de inscrição nos valores mínimos de cinquenta mil escudos para os Municípios, de dez mil escudos para outras pessoas colectivas e entidades públicas e privadas com autonomia financeira e dois mil e quinhentos escudos para pessoas singulares e associados que prossigam exclusivamente fins culturais, desportivos e ou protecção ambiental. -----

DOIS - Os associados efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia de montante a definir pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. -----

TRÊS - Os associados fundadores e efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal fixada pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. -----

ARTIGO NONO - Órgãos Sociais. -----

UM - Os Órgãos Sociais da TAGUS são a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

DOIS - A duração do mandato da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição. -----

TRÊS - Poderão ser criadas pela Assembleia-Geral, na dependência da Direcção, comissões especiais de carácter consultivo ou para execução de tarefas " ad hoc", sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da Direcção. -

QUATRO - A posse dos titulares dos cargos dos Órgãos Sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até à posse dos novos titulares. -----

CINCO - É vedada a proposta de candidatura do mesmo representante para mais um cargo dos Órgãos Sociais durante a vigência do mesmo mandato. -----

--

ARTIGO DÉCIMO - Funcionamento. -----

UM - Os Órgãos Sociais da TAGUS só poderão deliberar quando de encontre presente a maioria dos seus membros, com excepção da Assembleia-Geral. -----

DOIS - As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos titulares presentes, sempre que a lei ou estes estatutos não exijam maioria qualificada, não sendo admitidos votos por correspondência. -----

TRÊS - O Presidente da Direcção e Conselho Fiscal tem, além do seu voto, direito a voto de qualidade, sendo as votações respeitantes à eleição para os cargos sociais e assuntos de incidência pessoal feitas por escrutínio secreto. -----

QUATRO - Quando se verificar alguma vaga nos cargos sociais, será sempre a mesma preenchida pelo suplente eleito na respectiva lista. -----

CINCO - Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas indicando o número de associados presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas.-----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO -Assembleia-Geral - Composição e Competência da Mesa.-

UM - A Assembleia-Geral é constituída pelos associados da TAGUS no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações soberanas nos termos legais e estatutários. -

DOIS - A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os seus associados. -----

TRÊS - Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e promover trienalmente a eleição dos titulares dos corpos sociais, sendo substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

QUATRO - Ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral compete elaborar as actas das sessões e substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

CINCO - Na falta ou impedimento do Secretário proceder-se-á à sua substituição, na reunião, por quem a Assembleia-Geral designar. -----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Reunião da Assembleia-Geral. -----

UM - A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária e extraordinária: -----

a) A Assembleia-Geral reúne, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano: uma até trinta e um de Dezembro, para apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e eleição dos corpos sociais quando seja caso disso, outra, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório e do balanço e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal; -----

b) A Assembleia-Geral reúne, em sessão extraordinária, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia ou a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de associados que representem no mínimo um quinto dos associados. -----

DOIS - A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia com pelo menos oito dias de antecedência. -----

TRÊS - A convocatória da Assembleia-Geral deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora e o local da reunião. -----

QUATRO - A convocatória será enviada a todos os associados por aviso postal e simultaneamente será publicada num jornal regional. -----

CINCO - A Assembleia-Geral funciona no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou seus representantes devidamente credenciados, ou quando há alteração dos estatutos e dissolução da associação, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, meia hora depois com qualquer numero de associados. -----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - Competência da Assembleia-Geral. -----

UM - A Assembleia-Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação competendo-lhes, nomeadamente: -----

- a) Eleger ou destituir os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; -----
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
- c) Apreciar e votar os programas anuais e plurianuais de actividades e os orçamentos anuais suplementares; -----
- d) Conceder a qualidade de associado honorário; -----
- e) Deliberar sobre a demissão de associados; -----
- f) Fixar os valores da jóia e das quotas a pagar pelos associados; -----
- g) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação local; -----
- h) Apreciar e deliberar sobre recursos dos actos da direcção; -----
- i) Deliberar sobre a contratação de empréstimos, a aceitação de donativos ou legados; -----
- j) Aprovar e alterar os estatutos, o regulamento eleitoral e o regulamento interno; -----
- k) Fixar as compensações para as despesas em serviço dos Órgãos Sociais e membros da Assembleia-Geral; -----
-
- l) Aprovar a filiação da associação em Uniões, Federações e Confederações; -----
- m) Aprovar a dissolução da associação; -----
- n) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos ou outros que não sejam da competência exclusiva dos órgãos. -----
- o) Aprovar a participação da associação em Sociedades Comerciais. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - Composição da Direcção -----

UM - A Direcção é um órgão de administração e representação da associação. -----

DOIS - A Direcção é Constituída por sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e quatro Vogais. -----

TRÊS - Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Direcção e representar a TAGUS em juízo ou fora dele. -----

QUATRO - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente ou por um membro dos Vogais expressamente designado para o efeito. -----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO - Reunião da Direcção. -----

A Direcção reúne, em sessão ordinária, pelo menos com periodicidade mensal ou, em sessão extraordinária, sempre que seja convocada por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO - Competência e Vinculação da Direcção. -----

UM - Compete à Direcção nomeadamente: -----

- a) Eleger de entre os seus membros, o Presidente, O Vice-Presidente e o Tesoureiro; -----

- b) Administrar os bens da TAGUS e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho exercendo a respectiva disciplina. -----
- c) Designar gerentes ou mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos, delegando-lhes poderes específicos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, e revogar os respectivos mandatos; -----
- d) Representar a associação em todos os seus actos e contratos, designadamente em juízo e fora dele. -----
- e) Zelar pelo respeito da lei, das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia-Geral; -----
-
- f) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e bem assim os documentos que se mostrem necessários à racional e eficaz gestão económica e financeira da TAGUS; -----
- g) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual; -----
- h) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste; --
- i) Propor à Assembleia-Geral os valores da jóia e das quotas a pagar pelos associados; -----
- j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, quando o julgue necessário; -----
- k) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e gerir o pessoal necessário às actividades da mesma e contratar pessoal permanentemente; -----
- l) Adquirir ou arrendar, ouvida a Assembleia-Geral, imóveis necessários à instalação da sede da associação; -----
-
- m) Arrendar imóveis necessários à instalação dos seus serviços, adquirir bens de equipamento e o que se torne necessário ao funcionamento da associação e ainda vender bens móveis que não convenham ou se tornem dispensáveis. -----
- n) Adquirir e alienar imóveis, quando autorizadas pela Assembleia-Geral e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal; -----
- o) Apreciar e decidir a admissão de membros efectivos feita sob proposta de dois sócios fundadores, nos termos do nº3, do artigo 5.-----

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - Assinaturas -----

UM - Para obrigar a associação são bastantes duas assinaturas de quaisquer membros da Direcção. -----

DOIS - Nos actos de mero expediente basta uma assinatura de um membro da Direcção. -----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO - Responsabilidade dos Directores, Gerentes e outros mandatários. -----

A responsabilidade dos Directores, gerentes e outros mandatários será regulada nos termos gerais da lei civil. -----

ARTIGO DÉCIMO NONO - Composição e Competência do Conselho Fiscal. -----

UM - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, eleitos nos termos definidos nestes estatutos, podendo ser assessorados por um revisor oficial de contas. -----

DOIS - Compete em especial ao Conselho Fiscal: -----

- Examinar a escrita quando o julgue conveniente e a documentação da associação; ---
- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte; -----

- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral quando julgue necessário. -----
- c) Requerer a convocação em sessão extraordinária da Direcção; -----
TRÊS - O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, extraordinariamente, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral. -----

ARTIGO VIGÉSIMO - Acordos, Protocolos e Celebração de Contratos. -----

UM - A TAGUS poderá celebrar acordos ou protocolos, no âmbito das suas atribuições, com as entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais. -----

DOIS - Os contratos celebrados pela TAGUS com os associados ou terceiros são reduzidos a escrito, devendo respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis. -----

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Receitas e Despesas. -----

UM - Constituem receitas da TAGUS: -----

O produto das jóias e quotas dos associados, fixadas pela Assembleia-Geral tendo em atenção os encargos previstos; -----

- a) Os rendimentos dos bens próprios ou de que frua a qualquer título; -----
- b) As quantias provenientes da venda de produtos ou de quaisquer outros bens do seu património próprio; -----
- c) As quantias cobradas por serviços prestados; -----
- d) As subvenções, subsídios e participações que lhe se sejam concedidas. -----

DOIS - A eventual constituição de fundos de reserva terá sempre lugar em termo a definir em Assembleia-Geral. -----

TRÊS - Constituem despesas da TAGUS as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objectivos. -----

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - Alteração dos Estatutos. -----

UM - Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral extraordinária convocada para esse fim. -----

DOIS - As deliberações da Assembleia-Geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes. -----

TRÊS - Para efeitos do disposto no presente artigo a Assembleia-Geral só funcionará, em primeira convocação, quando estiverem presentes, pelo menos, dois terços do total dos associados fundadores e efectivos, podendo deliberar em segunda convocação com qualquer número de associados. -----

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - Dissolução. -----

UM - As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

DOIS - Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia-Geral, reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá, por maioria de três quartos do número de votos de todos os associados, da aplicação dos fundos pertencentes à Associação depois da realização do activo e pagamento do passivo de acordo com lei. -----

TRÊS - A Assembleia-Geral nomeará, para assegurar as operações de liquidação, os associados que serão investidos, para o efeito, de todos os poderes necessários. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - Foro Competente. -----

Para todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre associados e associação e terceiros, é competente o foro da comarca da sua sede. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - Comissão Instaladora. -----

Até à eleição dos seus Órgãos Sociais a associação será gerida por uma comissão instaladora, constituída por cinco elementos designados pelos membros fundadores com as competências que lhe forem atribuídas por estes. -----